

É sempre bom lembrar...

Sindicalismo na Era Vargas (I)*

[Boletim Informativo nº 42, fevereiro 2019, Perfil Sindical]

por Editores do Boletim

Declaração Universal dos Direitos Humanos – ONU – 1948

Artigo 23

1. Todo ser humano tem direito ao trabalho, à livre escolha de emprego, a condições justas e favoráveis de trabalho e à proteção contra o desemprego.
2. Todo ser humano, sem qualquer distinção, tem direito a igual remuneração por igual trabalho.
3. Todo ser humano que trabalha tem direito a uma remuneração justa e satisfatória que lhe assegure, assim como à sua família, uma existência compatível com a dignidade humana e a que se acrescentarão, se necessário, outros meios de proteção social.
4. Todo ser humano tem direito a organizar sindicatos e a neles ingressar para proteção de seus interesses.

Durante a Primeira República (final do século XIX, início do século XX), os trabalhadores não tinham à sua disposição uma legislação que regulasse as relações entre o capital e o trabalho. A atuação política do Estado brasileiro frente à classe operária era a famosa frase: “A questão social é caso de polícia”. Ou seja, a intervenção do Estado resumia-se a repressão policial, prisões arbitrárias, fechamento de associações, deportação de estrangeiros etc. A jornada de trabalho chegava a 12, 14 e até 15 horas diárias e os trabalhadores não tinham direito ao descanso semanal remunerado, a domingos e feriados ou a férias anuais. Não havia dias de descanso, praticamente não existiam contratos de trabalho. Operários eram admitidos e demitidos verbalmente e sem qualquer tipo de indenização. Em caso de atraso de pagamento não contavam com nenhum recurso jurídico contra os patrões. Não havia qualquer obrigação em caso de doença ou acidente de trabalho. Isso sem contar as condições miseráveis de vida. As associações (ou sociedades) mutualistas foram as primeiras formas de organização dos trabalhadores, além de algumas cooperativas de consumo e produção, associações culturais, recreativas, esportivas, educacionais e políticas. Gradativamente os trabalhadores urbanos, qualificados ou não, buscaram nas “sociedades de resistência” uma forma de organização coletiva que respondesse à demanda por representação dos seus interesses junto aos patrões e ao Estado no que diz respeito às questões do mundo do trabalho. Suas referências políticas para as formas de lutas eram propostas políticas de intervenção na realidade baseadas no socialismo, anarquismo, reformismo, cooperativismo, cristianismo social e, mais adiante, comunismo. As principais reivindicações dos trabalhadores eram maiores salários, jornadas de trabalho menores e melhores condições de trabalho. As características do período evidenciam a limitação da ação operária, condições de vida e trabalho geradoras de conflitos, estrutura sociopolítica com os trabalhadores marginalizados, inexistência de canais de diálogo com o poder e as classes patronais. Mesmo o Decreto-lei n. 1.637, de 05/01/1907, que reconheceu os sindicatos, não significou sua institucionalização como órgão representativo da classe. Entre os anos 1917-1920 houve inúmeras manifestações e movimentos paredistas. Esse período é considerado os “anos áureos” do movimento operário na Primeira República. Com o crescimento da organização operária, a relação capital-trabalho tornou-se uma questão preocupante para as esferas governamentais e alvo de intensos debates no Congresso Nacional. Após a Revolução de 1930, e ao longo do período 1930-1945, a Era Vargas empreendeu nova orientação, valorizando o trabalho e o trabalhador. Foi criado o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, a promulgação de leis trabalhistas e a Lei de Sindicalização. Marcou-se o início da intervenção direta do Estado nas questões do mundo do trabalho. Mas, a legislação trabalhista, previdenciária e sindical estava voltada para os trabalhadores urbanos, enquanto os trabalhadores rurais, autônomos e domésticos (a maioria da população trabalhadora) ficaram de fora da estrutura de proteção. Em março de 1931, o Decreto n. 19.770 edita a Lei de Sindicalização. Estabelece o sindicato único por categoria, o controle financeiro do Ministério do Trabalho (MTb) sobre os sindicatos, o sindicato como órgão de colaboração e cooperação com o Estado, a permissão aos delegados do MTb de participar das assembleias sindicais, a proibição de atividades políticas e ideológicas nos sindicatos, o veto à filiação a organizações sindicais internacionais, a proibição de sindicalização de funcionários públicos e a limitação à participação de estrangeiros nos sindicatos. Consagrando o princípio da unidade e definindo o sindicato como órgão consultivo e de colaboração com o poder público, o decreto trazia as associações operárias para a órbita do Estado. Seu objetivo era o combate a toda organização que permanecesse independente, bem como a todas as lideranças - socialistas, comunistas, anarquistas, etc. - definidas como capazes de articular movimentos de protesto contra a nova ordem institucional. ■ ■ ■

* Síntese do Texto de Alessandro Batistella. A Era Vargas e o Movimento Operário e Sindical Brasileiro (1930-1945). Unesco & Ciência - ACHS Joaçaba, v.6, n.1, p.21-34, jan./jun. 2015.

OBS. Os textos expressam a opinião de seus autores, não necessariamente coincidente com a dos coordenadores do Blog e dos participantes do Fórum Intersindical. A cada reunião ordinária, os textos da Coluna Opinião do mês são debatidos, suscitando divergências e provocando reflexões, na perspectiva de uma arena democrática, criativa e coletiva de encontros de ideias em prol da saúde dos trabalhadores.